



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI N°. 445/2000.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Públicos por tempo determinado.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos abaixo conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura conforme Convênio PSF (Programa Saúde da Família).

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Medico	(02) Dois	5.000,00	08:horas
Enfermeiro	(02) Dois	2.000,00	08:horas
Auxiliar de Enfermagem	(04) Quatro	400,00	08:horas
Agente Comunitário	(12) doze	220,0	08:horas

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de 2000.

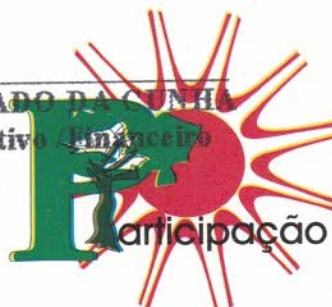
Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal

livro próprio em data supra.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretária e registrado em

APARECIDO JOSE MACHADO RACONHA
Chefe do Depto Administrativo e Financeiro



Participação e Progresso